



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4714.

Projeto de Lei n.º 061/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO DO SUS - R\$ 1.114.060,00).

Relatores: Hélio Paulo da Silva (Legislação), Victor Camargo (Educação) e Isauro de Cerqueira (Finança).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 061/2025 veio devidamente acompanhado da [Justificativa 061/2025 de 15/10/2025 \(ID 37171\)](#); [Portaria \(Externo\) 18/09/2025 de 15/10/2025 \(ID 37175\)](#); [Resolução Nº 26/CMS de 15/10/2025 \(ID 37176\)](#); [Resolução Nº 27/CMS de 15/10/2025 \(ID 37177\)](#); [Plano de Trabalho Nº 36000705284202500 de 15/10/2025 \(ID 37181\)](#); [Plano de Trabalho Nº 36000701164202500 de 15/10/2025 \(ID 37185\)](#); [OB - Ordem Bancária \(Borderô\) R\\$ 314.060,00 de 15/10/2025 \(ID 37186\)](#) e [OB - Ordem Bancária \(Borderô\) R\\$ 800.000,00 de 15/10/2025 \(ID 37187\)](#). Recebido em caráter de urgência por força do [Despacho 4714 de 15/10/2025 \(ID 37203\)](#), foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição [Parecer Parecer Jurídico nº 78-LEG/2025 de 16/10/2025 \(ID 37255\)](#). Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** e **Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos**. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: **Helio Paulo da Silva.**

Compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Nesse sentido, não há vício formal ou material, conforme [Parecer Parecer Jurídico nº 78-LEG/2025 de 16/10/2025 \(ID 37255\)](#),

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à

proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** ao **Projeto de Lei 061/2025**, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

VOTO DO RELATOR: **Victor Camargo**.

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente**, compete a análise dos pilares fundamentais assegurados constitucionalmente no art. 5 da Constituição Federal, a fim de garantir a dignidade e a qualidade de vida da população, ou seja, compete analisar se a matéria apresentada a comissão, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos munícipes e ao interesse público Municipal.

Conforme [Justificativa 061/2025 de 15/10/2025 \(ID 37171\)](#), o crédito adicional especial visa fortalecer a rede de cuidados e assegurar maior acesso e resolutividade aos serviços ofertados, aquisição de anticoncepcionais e dispositivos intrauterinos (DIU) é indispensável para ampliar a oferta de métodos contraceptivos no município, acompanhamento adequado de pacientes com hipertensão, diabetes e outras doenças de caráter crônico.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 61/2025** de autoria do Poder Executivo, por atender à necessidade e interesse público sob o viés da matéria apreciadas por estas Comissão.

Voto do Vereador, **Valdinei Da Costa Espindola**: Ausente.

Voto do Vereador, **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que tratar-se de crédito adicional especial, logo, significa dizer que não há dotação orçamentária específica para atender as despesas pretendidas.

Assim, havendo fonte de recurso disponível é possível a abertura de crédito adicional especial para atender a demanda que não possui dotação orçamentária específica.

De acordo com [Projeto de Lei 061/2025 de 15/10/2025 \(ID 37172\)](#), a fonte de recurso a ser utilizada recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 60060003 Propostas nºs. 36000705284202500 e 36000701164202500, oriundas do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde FNS Incremento ao Piso da Atenção Primária - PAP.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

-

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 61/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para apreciação, deliberação e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente , em 17/10/2025 às 11:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 17/10/2025 às 11:49, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI , em 17/10/2025 às 12:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Victor Camargo, Vereador , em 17/10/2025 às 12:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 17/10/2025 às 13:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 17/10/2025 às 16:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **37309** e o código verificador **47FE1A7D**.

Referência: [Processo nº 2-4714/2025](#).

Docto ID: 37309 v1